

Ética e Legislação

Mauriceia Soares Pratissolli Guzzo

Curso Técnico em Informática





e-Tec Brasil
Escola Técnica Aberta do Brasil

Ética e Legislação

Mauriceia Soares Pratissolli Guzzo



INSTITUTO FEDERAL
ESPIRITO SANTO

Colatina - ES
2011

© Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Este Caderno foi elaborado em parceria entre o Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e a Universidade Federal de Santa Catarina
para o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Equipe de Elaboração

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Design Instrucional

Juliana Leonardi/UFSC

Coordenação do Curso

Allan Francisco Forzza Amaral/IFES

Web Master

Rafaela Lunardi Comarella/UFSC

Professora-autora

Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo/IFES

Web Design

Beatriz Wilges/UFSC

Mônica Nassar Machuca/UFSC

Comissão de Acompanhamento e Validação

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Diagramação

André Rodrigues da Silva/UFSC

Coordenação Institucional

Araci Hack Catapan/UFSC

Revisão

Júlio César Ramos/UFSC

Coordenação do Projeto

Sílvia Modesto Nassar/UFSC

Projeto Gráfico

e-Tec/MEC

Coordenação de Design Instrucional

Beatriz Helena Dal Molin/UNIOESTE e UFSC

Coordenação de Design Gráfico

André Rodrigues da Silva/UFSC

G993e

Guzzo, Mauriceia Soares Pratisolli

**Ética e Legislação : Curso Técnico em Informática /
Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo. – Colatina: CEAD / Ifes,
2011.**

67 p. : il.

ISBN: 978-85-62934-02-5

1. Ética profissional. 2. Direitos autorais. 3. Propriedade
intelectual. 4. Defesa do consumidor - Legislação. I. Instituto
Federal do Espírito Santo. II. Título.

CDD: 174

Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br

Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.

Sumário

Palavra do professor-autor	9
Apresentação da disciplina	11
Projeto instrucional	13
Aula 1 – Fundamentos da ética	15
1.1 Entendendo a ética.....	15
1.2 Ética e sociedade no mundo globalizado.....	19
1.3 Leitura complementar – O cavalo e o burro (Monteiro Lobato).....	22
Aula 2 – Ética e legislação profissional	27
2.1 A ética aplicada ao trabalho.....	27
Aula 3 – Direitos autorais	37
3.1 Propriedade intelectual.....	37
Aula 4 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)	53
4.1 Direitos do consumidor e o comércio eletrônico.....	54
Referências	62
Currículo da professora-autora	66

Palavra do professor-autor

Caro estudante,

Parabéns por sua escolha!

Você está iniciando mais uma etapa do Curso Técnico em Informática e isso deve ser comemorado, pois significa que sua persistência e seu compromisso o trouxeram até aqui.

Como você já sabe, há uma pequena diferença entre curso presencial e curso a distância, pois a metodologia de educação a distância segue um modelo pedagógico no qual a interação estudante/material didático/ambiente virtual/tutor/professor especialista.

Além disso, a educação a distância é muito dinâmica e concede maior liberdade ao estudante e, por isso, a responsabilidade com os estudos será fundamental para que você conclua mais esta etapa do curso.

Este curso oferecerá a você, além do material impresso, um ambiente virtual, cuidadosamente preparado, para auxiliá-lo em todo o processo de aprendizagem.

Lembro-lhe que toda a equipe do curso estará a sua disposição para ajudá-lo, didaticamente, durante esta jornada. Entretanto, você continuará sendo o principal responsável por sua aprendizagem.

Sucesso em seus estudos!

Um grande abraço,
Professora Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo

Apresentação da disciplina

Prezado estudante,

Estamos iniciando a disciplina Ética e Legislação, que tem como principal objetivo proporcionar-lhe o conhecimento sobre a ética e sua aplicação no trabalho, bem como sobre as leis que orientam tanto para o exercício da profissão do Técnico em Informática, quanto para os direitos e deveres desse mesmo profissional em relação aos consumidores.

A sociedade como nós a conhecemos é o resultado da relação entre seres humanos ao longo dos milênios. Entretanto, toda essa experiência não nos poupa de conflitos e desentendimentos, o que torna essencial compreendermos o limite de cada pessoa e como devemos agir em meio à convivência em sociedade.

Por isso, além de todo conhecimento técnico proporcionado pelo curso, é imprescindível que você, futuro profissional Técnico de Informática, tenha acesso às noções sobre normas de conduta quando no trato com as pessoas, seja no âmbito profissional ou social.

Este caderno foi planejado para lhe permitir percorrer os caminhos iniciais da ética, entendendo como ela pode ser aplicada em seu dia a dia. Além disso, você terá à sua disposição aulas com conteúdos relativos à legislação profissional, aos direitos autorais e ao Código de Defesa do Consumidor.

Para aprimorar ainda mais os seus conhecimentos, você deverá utilizar o conteúdo deste caderno em conjunto com as atividades constantes no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem.

Dessa forma, como você pode observar, o conteúdo desta disciplina foi preparado para ajudá-lo em seu crescimento tanto profissional quanto pessoal. Por isso aproveite as informações que estão sendo disponibilizadas a você.

Bons estudos!

Projeto instrucional

Disciplina: Ética e Legislação (carga horária: 30h).

Ementa: Fundamentos da Ética. Ética Profissional. Legislação Profissional. Direitos Autorais. Código de Defesa do Consumidor.

AULA	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	MATERIAIS	CARGA HORÁRIA (horas)
1. Fundamentos da ética	Compreender os fundamentos da ética. Compreender a diferença entre os termos ética e moral. Estudar as atitudes pessoais necessárias para o adequado convívio em sociedade.	Caderno da disciplina Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA). Site www.cead.ifes.edu.br	10
2. Ética e legislação profissional	Compreender a aplicação da ética à área da informática. Identificar os principais problemas éticos relativos à atividade do profissional em informática. Conhecer a proposta brasileira para regulamentação do exercício da profissão na área de informática.	Caderno da disciplina Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA). Site www.cead.ifes.edu.br	5
3. Direitos autorais	Compreender a divisão da propriedade intelectual. Conceituar propriedade industrial e direitos autorais. Compreender a aplicação do direito autoral na área de informática.	Caderno da disciplina Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA). Site www.cead.ifes.edu.br	10
4. Código de Defesa do Consumidor (CDC)	Compreender as noções sobre os direitos e deveres do consumidor. Conhecer os direitos básicos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Compreender a aplicação do CDC ao comércio eletrônico.	Caderno da disciplina Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA). Site www.cead.ifes.edu.br	5

Aula 1 – Fundamentos da ética

Objetivos

Compreender os fundamentos da ética.

Diferenciar os termos ética e moral.

Estudar as atitudes pessoais necessárias para o adequado convívio em sociedade.

1.1 Entendendo a ética

A ética busca administrar as encruzilhadas da vida e os conflitos da liberdade, apontando a direção reservada à construção pessoal e coletiva. Ela também visa a dois desígnios fundamentais: (i) sobrepujar os conflitos inerentes ao homem e à sociedade em que está inserido e (ii) calibrar os comportamentos pessoais e coletivos buscando o estabelecimento da vida feliz e uma sociedade justa, ou seja, o bem humano (FERREIRA, 2009, p. 10).

Ao longo da história, observam-se várias concepções éticas, externadas a partir das preocupações filosóficas, sobre como o homem deveria agir, em cada época. Na sociedade brasileira, também se identificam modelos de moral social, os quais são descritos por Rodríguez e sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 1.1: Modelos de moral social na cultura brasileira	
Modelos	Descrição
Saber de salvação	Consistia ela na convicção de que o homem está na terra como “passando uma noite ruim numa pousada ruim”, segundo as palavras de Santa Teresa de Ávila. Por isso, o que interessava era a salvação da alma, ficando em segundo plano este mundo e a organização racional do convívio político.
Pombalino	Essência das reformas efetivadas em Portugal por Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal. A questão da moralidade (tanto a privada quanto a pública) era função do Estado que ganhava a característica de ente moral. A problemática moral escapa, consequentemente, do foro individual ou da iniciativa de grupos sociais.

(continua)

A-Z

Ética

Segundo o *Dicionário Aurélio Buarque de Holanda* (FERREIRA, 2005), ética é “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto”.

Castilhisto-getuliano	O modelo Castilhisto (de Júlio de Castilhos) alicerçava-se em dois princípios: de um lado, na busca da regeneração moral da sociedade a partir de uma intervenção autoritária do Estado; de outro, na legitimação dessa presença estatal mediante o apelo à ciência. O modelo Getuliano (de Getúlio Vargas) guiou-se por dois outros princípios: o equacionamento técnico dos problemas e o da alergia antidemocrática, concretizada no <i>slogan</i> de inspiração castilhisto: “o regime parlamentar é um regime para lamentar”.
Messiânico-populista	Está profundamente enraizado na cultura, pois foi herdado da tradição sebastianista portuguesa. Nesse modelo, acredita-se que a corrupção, a exploração, o desespero das massas oprimidas, todos os males que o povo humilde sofre, encontrarão remédio definitivo na gesta histórica de um novo salvador que a Providência enviará.
Salvador militar	Representado pela índole salvadora que assumiu as intervenções militares ao longo do período republicano, atribuindo um papel político-salvador às Forças Armadas.
Patrimonialista	Não existe, na mentalidade do povo, nem na das elites, claramente definida, a linha de demarcação entre interesses familiares e aqueles pertencentes à esfera pública. Nesse modelo, o que predomina é a ideia de que a coisa pública é patrimônio familiar para ser distribuído entre consanguíneos ou amigos.
Estetizante	Sob a ótica desse modelo, a bondade ou malícia dos atos humanos não se deduz do seu ajustamento ou não à sociedade, mas da exteriorização, como num palco, dos próprios sentimentos.
Totalitário	Este modelo consolidou-se ao ensejo da experiência de <i>poder total</i> dos grandes sistemas totalitários comunista, fascista e nacional-socialista, ou seja, predominava a convicção de que os fins justificam os meios.
Moral social de tipo consensual	Remete-nos à necessidade de promover a educação básica, a fim de que a sociedade possa discutir e decidir sobre os seus problemas morais.
(conclusão)	

Fonte: Adaptado de Rodríguez (2001, p. 9-18)

Assim, a partir dessa observação pode-se afirmar que mesmo o ser humano usufruindo de racionalidade, para conviver eticamente em sociedade necessitará que seu comportamento seja orientado sobre o que é considerado certo ou errado, bem ou mal.

Essa orientação, definida por princípios éticos, direciona para que a ética e a **moral** possam ser consideradas como partes integrantes essenciais da vida humana. Resumidamente enquanto a ética se relaciona à teoria que conduz a ação do homem, a moral é a própria ação do homem.

Sertek (2001) afirma que a ordem social é regida pelos seguintes princípios, conforme demonstra o Quadro 1.2:

A-Z

Moral

É um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal (VÁZQUEZ, 1998, p. 63).

Quadro 1.2: Princípios básicos da ordem social

Princípio	Descrição
Solidariedade	Estimula a que cada um contribua efetivamente para o bem comum de toda a sociedade. Aplica-se às Instituições Sociais, a cada pessoa singular e a toda e qualquer organização.
Subsidiariedade	Estimula a que cada um empregue os meios possíveis dentro do seu círculo de influência para contribuir na edificação da sociedade em que vive: cada pessoa tem o direito e o dever de ser o autor do seu próprio desenvolvimento.
Participação	Garante a liberdade de constituir associações honradas que contribuam para com o bem comum.

Fonte: Adaptado de Sertek (2002, p. 39-41)

Refletindo sobre esses princípios é pertinente destacar que eles contribuem para a realização plena da pessoa, pois, conforme afirmado por Sertek (2002, p. 43), a realização pessoal é proveniente da adesão e do cultivo dos princípios e valores éticos.

Entretanto, é importante ressaltar que os valores tidos como pilar à conduta humana se alteram no espaço e no tempo. De acordo com as modificações ocorridas nas condições da vida em sociedade ou nas relações de produção, sobrevirão mudanças nas exigências das normas prescritas pelo comportamento coletivo (FERREIRA, 2009, p. 8).

A ética é o conjunto de conhecimentos que, aplicados ao agir humano de forma consciente e deliberada, promove o processo de autoeducação visando à máxima realização do homem. Já a moral exige, além dos conhecimentos teóricos, a capacidade de pô-los em prática. Há necessidade de adquirir os bons hábitos (SERTEK, 2002, p. 43).



Segundo o mesmo autor, há três princípios fundamentais sobre os quais a ética se apoia: “faz o bem e evita o mal” e o outro “querer o bem do outro assim como se quer o próprio bem” e, como decorrência destes dois anteriores, “não querer um fim bom empregando meios maus”. As decisões concretas decorrentes desses princípios, aplicadas às diversas necessidades e circunstâncias da vida humana, vão gerando aprendizagem pessoal e aprimorando as qualidades pessoais.

Os valores éticos foram sintetizados por Aristóteles em seu livro *Ética a Nicômaco* da seguinte forma: coragem, temperança, liberdade, magnanimidade, mansidão, franqueza e justiça.



Enquanto a moral relaciona-se com nossa maneira de agir, a ética nos conduz à reflexão sobre o que é certo ou errado. Por exemplo: você está sozinho,

num determinado lugar, no qual pode tranquilamente subtrair um objeto que não lhe pertence; a você caberá refletir sobre o que é certo ou errado, em relação a essa situação – nesse caso você está utilizando os fundamentos da ética. A partir de sua reflexão e, conseqüentemente, de sua ação, será possível concluir se o seu comportamento social foi adequado – agora será usada a moral.

Para convivermos na sociedade a que pertencemos, os valores éticos mostram-se cada vez mais como a estrutura essencial para a convivência humana, pois dizem respeito às necessidades permanentes das pessoas e dirigem-se diretamente aos nossos desejos mais íntimos.

Entretanto, cabe ressaltar que a existência da consciência da diferença entre as reações que irão afetar o indivíduo ou a sociedade na qual está inserido é também condição básica da conduta ética. E a consciência moral não só reconhece essas diferenças, como julga o valor das ações e das condutas à luz de seus valores, assumindo as responsabilidades deles. Na primeira, sobressai a consciência; na segunda, a responsabilidade (MONTEIRO; CHACON, 2005, p. 8).

Leonardo Boff, em seu livro *Ética e moral: a busca de fundamentos*, afirma que a diferença entre ética e moral concentra-se nas seguintes características:

- A ética considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades.
- A moral é parte da vida concreta e trata da prática real das pessoas, que se expressam por costumes, hábitos e valores culturalmente estabelecidos.
- Uma pessoa é moral quando age em conformidade com os costumes e valores consagrados.

A racionalidade é um ícone diferenciador do homem e permite o saber que se empenha em discernir o verdadeiro do falso. Após julgar, o homem pode escolher o seu próprio caminho de vida e essa possibilidade de escolha, ligada à consciência moral, torna-o responsável por aquilo que pratica.

Portanto, a ética e a moral, apesar de possuírem concepções distintas, procuram subsidiar a solução dos dilemas humanos mais comuns. Ou seja, ambas se relacionam com uma realidade humana construída “histórica e

socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem” (VERDAN, 2009).

1.2 Ética e sociedade no mundo globalizado

“Assim como o homem é o melhor dos animais quando perfeito, ele é o pior de todos quando afastado do direito e da justiça” (Aristóteles)

Conviver em sociedade exige não só um estado de direito, como também um convívio entre humanos no qual cada indivíduo tenha consciência dos seus deveres e direitos.

Para que isso ocorra é necessário que cada pessoa oriente sua atuação social e seu comportamento pessoal pela ética e pela moral, mas sem excluir as normas jurídicas.

Entretanto, embora saibamos que para conviver em sociedade é necessário mantermos uma postura ética em todas as atividades sociais, na prática podemos observar que o comportamento humano, em algumas situações, difere dos valores éticos estabelecidos. Por exemplo, apesar da preocupação com a preservação dos bens livres, que são aqueles indispensáveis à sobrevivência do ser humano, como a água e o ar, o homem globalizado insiste em poluir o meio ambiente para satisfazer sua ambição capitalista.



Figura 1.1: Sociedade Globalizada

Fonte: <http://cursospecialway.blogspot.com/2011/05/38-como-ensinar-seu-filho-ser-uma.html>



O termo **estado de direito** foi elaborado por Robert Von Mohl, jurista alemão, no século XIX. Em seus estudos e trabalhos Mohl buscou sintetizar a relação entre o Estado e o Direito, entre a política e a lei. Ambas as relações devem ser estreitas. O termo também se refere ao sistema institucional e situação jurídica que submete cada indivíduo ao respeito do direito do próximo, de instituições e poder público; refere-se, ainda, ao respeito das hierarquias que regem e formam uma sociedade, bem como às normas, à separação dos poderes e aos direitos fundamentais. Para saber mais acesse o link <http://jus.uol.com.br/revista/texto/7786/estado-de-direito>

Quando convivemos em sociedade, em determinado momento, os objetivos individuais serão conflitantes e, conseqüentemente, essa divergência fará com que cada pessoa assuma uma postura pessoal e que acredite ser a mais adequada para o alcance do seu objetivo. Assim, torna-se necessário decidir entre o que é certo e errado, bom ou ruim, e aquilo que deverá prevalecer: o individual ou o coletivo?

Por essas e outras divergências, considerando que o indivíduo é obrigado a conviver em sociedade é que a ética busca entender os conflitos humanos e procura estabelecer tipos de comportamentos que permitam o adequado convívio social.

Ressalta-se, entretanto, que a sociedade vive em constante transformação, ou seja, aquilo que hoje é considerado adequado para preservação da ordem no convívio social, no futuro pode não sê-lo.



Segundo Fernandes e Barros (2002), o senso comum é esse saber empírico e imediato que adquirimos espontaneamente sem nenhuma procura sistemática ou metódica e sem qualquer estudo ou reflexão prévia.



Cidadania

Expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

Senso comum

Um conjunto de saberes e opiniões que uma determinada comunidade humana acumulou no decorrer do seu desenvolvimento. Sendo produto das experiências vividas por um povo ou por um grupo social alargado, esse saber comum constitui um patrimônio que herdamos das gerações anteriores e que partilhamos com todos os indivíduos da comunidade a que pertencemos (FERNANDES; BARROS, 2002, p. 1).

Assim, se por um lado a **cidadania** concede aos seres humanos o direito formal de se organizarem e de expressarem livremente suas opiniões e interesses, por outro ela lhes remete à obrigação do cumprimento de seus deveres. Por isso, o exercício da cidadania implica constante reflexão sobre as noções e princípios que fundamentam a vida moral dos seres humanos, mesmo que em algumas situações a pessoa se limite ao uso, somente, do **senso comum**.

Em nosso mundo, agora **globalizado**, as discussões sobre a ética têm se tornado cada vez mais frequentes na sociedade moderna, seja no âmbito individual seja no coletivo. O ser humano é um ser social e, como tal, é obrigado a conviver em sociedade. Entretanto, ao surgirem situações nas quais há um conflito entre objetivos, é conseqüente que cada indivíduo assuma um posicionamento distinto e baseado naquilo que considera como correto.

Mas como decidir sobre o que é certo ou errado, bom ou ruim, em uma sociedade transformada em aldeia global?

Para Bittar (2002, p. 8),

como a ética está diretamente ligada ao comportamento e às escolhas humanas, pode-se dizer que ela foi profundamente influenciada e reconstruída ao longo dessas revoluções. Isso se aplica tanto à especulação ética, entendida como o estudo dos padrões de comportamento, das formas de comportamento, das modalidades de ação ética, dos possíveis valores em jogo para a escolha ética, quanto à prática ética, definida como a conjugação de atitudes permanentes de vida, em que se constroem, interior e exteriormente, atitudes gerenciadas pela razão e administradas perante os sentidos e os apetites.

O mesmo autor afirma que a sociedade pós-moderna efetuou uma série de substituições, colocando “no lugar da transcendência, a racionalidade, no lugar do manual, o técnico, no lugar da virtude, o lucro, no lugar da unidade, a multiplicidade, no lugar da integração, a fragmentação” (BITTAR, 2002, p. 54).

Essa nova realidade globalizada, segundo Correa (2007), gerou novos instrumentos de dominação e controle e é marcada, principalmente, por uma acentuada desigualdade social; pelo choque de civilizações, cultura e costumes; pelo domínio do econômico sobre todas as coisas; pela deterioração do princípio da dignidade humana; pela manipulação das informações e monopólio do conhecimento. Além disso, o homem globalizado é marcado pelo individualismo que corrói a ação coletiva, pela banalidade e pela indiferença diante dos problemas e do sofrimento social.

Para entendermos como chegamos até aqui, Gallo (2007, p. 104) nos apresenta três momentos históricos:

Quadro 1.3: Momentos históricos da evolução da sociedade		
Momento	Período	Características
Primeiro	Idade Média	O mundo era considerado “encantado”, pois foi criado por Deus e o homem havia sido criado para tomar conta dessa criação divina.
	Renascimento	Movimento histórico e cultural que significou uma grande ruptura com a Idade Média, promovendo o processo de “desencantamento do mundo”. O mundo deixou de ser encantado e poderia ser examinado à vontade.
Segundo	Revolução Industrial	Significou a automatização do trabalho humano, isto é, a força física que o homem despendia no trabalho foi substituída pela energia da máquina, movida pelo vapor e, depois, pela eletricidade.

(continua)

A-Z

Globalização

É um fenômeno social que ocorre em escala global. Esse processo consiste em uma integração em caráter econômico, social, cultural e político entre diferentes países. A globalização é oriunda de evoluções ocorridas, principalmente, nos meios de transportes e nas telecomunicações, fazendo com que o mundo “encurtasse” as distâncias. No passado, para a realização de uma viagem entre dois continentes eram necessárias cerca de quatro semanas; hoje, esse tempo diminuiu drasticamente (FREITAS, 2011).

Terceiro	Automação da sociedade	Acontece a partir da invenção do computador. Nesse momento, observa-se que o tempo da máquina se acelera quase ao infinito, enquanto o tempo humano subordina-se cada vez mais ao ritmo imposto pelas máquinas. O homem perde seu lugar e transforma-se num número.
		(conclusão)

Fonte: Adaptado de Gallo (2007, p. 104)

Para Gallo (2007, p. 106),

nos tempos modernos experimentamos uma inversão dos valores morais que são o fundamento da ética. [...] Na sociedade capitalista, o dinheiro é que ocupa o centro das atenções e [...] isso tudo nos mostra, que nos dias de hoje, as pessoas já não tem o ser humano como valor fundamental, mas sim, o dinheiro, o lucro.

Para Lodi (2003, p. 16), o campo ético é, portanto, um campo polêmico, pois, ainda que todos concordem com os princípios que orientam a democracia e os direitos dos cidadãos e das cidadãs, na prática estamos longe deles e há situações em que é difícil saber como efetivá-los.

Por esse motivo, segundo a mesma autora, a preocupação com a ética deve ter um lugar muito importante nas propostas educativas escolares: são os princípios éticos da vida em sociedade que devem orientar o trabalho educativo, desde o ensino dos conteúdos curriculares até as relações entre as pessoas no dia a dia da escola, inclusive com a família dos estudantes.

1.3 Leitura complementar – O cavalo e o burro (Monteiro Lobato)



Esta fábula de Monteiro Lobato nos faz refletir sobre um dos princípios éticos: a solidariedade. Leia com atenção e tente se lembrar se você já passou por uma situação parecida.

O cavalo e o burro seguiam juntos para a cidade. O cavalo contente da vida, folgando com uma carga de quatro arrobas apenas, e o burro — coitado! Gemendo sob o peso de oito. Em certo ponto, o burro parou e disse:

— Não posso mais! Esta carga excede às minhas forças e o remédio é repartirmos o peso irmãmente, seis arrobas para cada um.

O cavalo deu um pinote e relinchou uma gargalhada.

— Ingênuo! Quer então que eu arque com seis arrobas quando posso tão bem continuar com as quatro? Tenho cara de tolo?

O burro gemeu:

— Egoísta, lembre-se que se eu morrer você terá que seguir com a carga de quatro arrobas e mais a minha.

O cavalo pilheriou de novo e a coisa ficou por isso. Logo adiante, porém, o burro tropica, vem ao chão e rebenta.

Chegam os tropeiros, maldizem a sorte e sem demora arrumam com as oito arrobas do burro sobre as quatro do cavalo egoísta. E como o cavalo refuga, dão-lhe de chicote em cima, sem dó nem piedade.

— Bem feito! Exclamou o papagaio. Quem mandou ser mais burro que o pobre burro e não compreender que o verdadeiro egoísmo era aliviá-lo da carga em excesso? Tome! Gema dobrado agora... (LOBATO, 2008).

Resumo

É um equívoco acreditar que os homens sempre tiveram respostas para esclarecer aquilo que é certo ou errado em relação ao convívio social. As sociedades mudam e, conseqüentemente, os seres humanos também mudam. Portanto, o que é considerado ético na sociedade atual, pode não ter sido na Grécia Antiga. Como a sociedade, apesar da racionalidade existente, não pode viver sem regras que atuam como disciplinadoras dos costumes, a ética e a moral são essenciais para conduzir o comportamento humano. Eis a importância de estudarmos esse ramo da Filosofia, tão necessário para o dia a dia em sociedade.

Atividades de aprendizagem

Após a leitura do conteúdo da Aula 1, responda às questões abaixo:

1. Sobre moral e ética é incorreto afirmar:

- a) A moral é a regulação dos valores e comportamentos considerados legítimos por uma determinada sociedade, um povo, uma religião, certa tradição cultural, etc.
- b) A moral é um fenômeno social particular, que tem compromisso com a universalidade, isto é, com o que é válido e de direito para todos os homens. Exceto quando atacada: justifica-se se dizendo universal, supostamente, válida para todos.

- c) A ética é uma reflexão crítica sobre a moralidade. Mas ela não é puramente teoria. A ética é um conjunto de princípios e disposições voltados para a ação, historicamente, produzidos, cujo objetivo é balizar as ações humanas.
 - d) A moral é um conjunto de regras de conduta adotadas pelos indivíduos de um grupo social e tem a finalidade de organizar as relações interpessoais segundo os valores do bem e do mal.
 - e) A moral é a aplicação da ética no cotidiano, é a prática concreta.
2. Enumere a segunda coluna de acordo com a primeira, considerando as principais características da ética e da moral:

- 1) Ética () Temporal
- 2) Moral () Permanente
- () Universal
- () Cultural
- () Regra
- () Teórica
- () Conduta da regra
- () Prática

3. Sobre a ética, moral e direito é incorreto afirmar:
- a) Tanto a moral como o direito baseiam-se em regras que visam estabelecer certa previsibilidade para as ações humanas; ambas, porém, se diferenciam.
 - b) O direito busca estabelecer o regramento de uma sociedade delimitada pelas fronteiras do Estado.
 - c) As leis têm uma base territorial, elas valem apenas para aquela área geográfica onde uma determinada população ou seus delegados vivem.

- d) Alguns autores afirmam que o direito é um subconjunto da ética. Essa perspectiva pode gerar a conclusão de que toda a lei é moralmente aceitável. Inúmeras situações demonstram a existência de conflitos entre a ética e o direito.

- e) A desobediência civil ocorre quando argumentos morais impedem que uma pessoa acate uma determinada lei. Esse é um exemplo de que a moral e o direito, apesar de referirem-se a uma mesma sociedade, podem ter perspectivas discordantes.

Aula 2 – Ética e legislação profissional

Objetivos

Compreender a aplicação da ética à área da informática.

Identificar os principais problemas éticos relativos à atividade do profissional em informática.

Conhecer a proposta brasileira para regulamentação do exercício da profissão na área de informática.

2.1 A ética aplicada ao trabalho

Na Aula 1 estudamos que a ética é um pensamento reflexivo sobre os valores e as normas que regem as condutas humanas. Agora, vamos entender como podemos aplicá-la no exercício de nossa profissão.

Muitos autores definem a ética profissional como um conjunto de normas de conduta que deverão ser postas em prática no exercício de qualquer profissão. Sendo assim, a ação reguladora da ética que age no desempenho das profissões faz com que o profissional respeite seu semelhante quando no exercício da sua profissão (JORGE, 2008).



Para começarmos a entender a ética aplicada ao trabalho, utilizemos a afirmação de Camargo (2001, p. 31):

A ética profissional é a aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais, ou seja, a pessoa tem que estar imbuída de certos princípios e valores próprios do ser humano para vivê-los nas suas atividades de trabalho. Portanto, a ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explicita pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinado agir na produção de bens ou serviços.

Para Jorge (2008), as leis de cada profissão são elaboradas com o objetivo de proteger os profissionais, a categoria e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos não previstos especificamente e que fazem parte do comprometimento do profissional em ser eticamente correto, ou seja, fazer a coisa certa.



Uma classe profissional caracteriza-se pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da profissão. A classe profissional é um grupo dentro da sociedade, específico, definido por sua especialidade de desempenho de tarefa (JORGE, 2008).

No ambiente de trabalho, podemos destacar algumas situações que demonstram falta de ética e que, portanto, não devem ser praticadas:

- Fazer comentários “pessoais” de um cliente para outro cliente ou para outro profissional da equipe.
- Falar mal da empresa e/ou de alguém da empresa para o cliente.
- Reclamar de salário ou de condições de trabalho para o cliente.
- Fazer confidências da vida pessoal para o cliente.
- Pedir algo para o cliente (favor, presente, empréstimo, etc.).
- Avançar o limite saudável entre relação “amistosa” com o cliente para uma relação próxima e privada.
- Ficar passivo e/ou concordar com críticas feitas a colegas e/ou a procedimentos da empresa.
- Utilizar mala direta da empresa e/ou dados do negócio para fins particulares.
- Usar, para fins particulares, materiais da empresa (papel, impressora e outros).
- Usar telefone da empresa, sem reembolsar posteriormente as despesas, para responder recados de celular particulares, para ligações interurbanas, etc.

- Fornecer cartão particular em eventos em que está atuando como funcionário da empresa.
- Usar internet para fins particulares, sem autorização.

Somos responsáveis por aquilo que fazemos e isso é inquestionável. Entretanto, quando representamos uma classe profissional devemos seguir as normas estabelecidas em seu Código de Ética.

Caso não haja um Código de Ética estabelecido, podemos usar da seguinte postura: se queremos saber se uma atitude nossa, no ambiente de trabalho é ética, questionemos a nós mesmos se ela atende ao bem comum; se a resposta for sim, a ética está prevalecendo. Ao contrário, se somente um dos lados for favorecido, o comportamento não está obedecendo aos princípios éticos.

Pode-se entender como bem comum, em uma empresa, aquela atitude ou comportamento que: é bom para a empresa e para o cliente; é bom para empresa e para os seus colaboradores; é bom para a empresa e para a sociedade.



Observe a figura abaixo. Como você classificaria o comportamento dos personagens envolvidos nessa situação? Reflita sobre esse fato e vá ao Fórum 2, disponível no Moodle e poste seu comentário.

Figura 2.1: Ética e trabalho na sociedade contemporânea

Fonte: CEAD/IFES, 2011

Segundo Monteiro e Chacon (2005, p. 8), a existência da consciência da diferença entre as reações que irão afetar o indivíduo ou a sociedade na qual está inserido é condição básica da conduta ética. E a consciência moral não só reconhece essas diferenças, como julga o valor das ações e das condutas à luz de seus valores, assumindo as responsabilidades deles. Na primeira, sobressai-se a consciência; na segunda, a responsabilidade.

Na figura 2.1 podemos observar, claramente, a total ausência de ética nas relações de trabalho estabelecidas. Na verdade, os personagens envolvidos estão desrespeitando a ética profissional, para favorecimento próprio.



O Código de Ética Profissional é tão importante que, mesmo nos casos em que ele não está incorporado à lei, seu estudo tem alta probabilidade de exercer influência, por exemplo, em julgamentos nos quais se discutam fatos relativos à conduta profissional. Confira o exemplo que selecionamos, o qual se encontra disponível em <http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp>

Como objetivo de inibir tais comportamentos, atualmente, a maioria das profissões tem o seu próprio Código de Ética Profissional, cujas normas são derivadas da ética e têm força de Lei.

Do artigo de Monteiro e Chacon (2005, p. 10) extraímos a seguinte afirmação: “normalmente as classes profissionais possuem um instrumento regulador da conduta de seus membros e destes com a sociedade, formando um conjunto racional, com a finalidade de estabelecer linhas ideais éticas”.

Segundo essas autoras, podemos considerar o Código de Ética Profissional como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão, visando ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a franqueza de procedimentos de seus membros dentro e fora da organização.

O não cumprimento desse Código pode resultar em sanções executadas pela sociedade profissional, como censura pública e suspensão temporária ou definitiva do direito de exercer a profissão.

Lemos (2009) elencou alguns tópicos que compreendem a ética em informática:

- Utilização de *Software* livre/proprietário/pirata.
- Acesso não autorizado a recursos computacionais.
- Direitos de propriedade intelectual.
- Desenvolvimento de sistemas.

- Confidencialidade e privacidade dos dados.
- Manipulação de dados e informação.
- Conteúdo de *sites* e comércio eletrônico.

Torna-se pertinente destacarmos a afirmação desse mesmo autor em relação à ética na informática:

Apesar de muitos dizerem que não temos um Código de Ética regulamentado e sacramentado através de um Conselho de Informática, é possível seguir algumas diretrizes de organizações internacionais e nacionais. Pode ser citado a ACM e também o Instituto para Ética da Computação que criaram alguns mandamentos, ao qual podemos chamar de um pequeno Código de Conduta para Área de Informática (LEMOS, 2009, p. 46).



Para saber mais sobre a *Association for Computing Machinery* (ACM), visite o site da organização em: <http://www.acm.org> (em inglês)

Segundo Lemos (2009), o Código de Conduta para área de Informática recomenda:



- Evitar danos a terceiros.
- Conhecer e respeitar as leis existentes, relativas ao trabalho profissional.
- Respeitar a privacidade de terceiros.
- Ser honesto e digno de confiança.
- Articular a responsabilidade social de membros de uma organização e encorajar a aceitação completa das suas responsabilidades.
- Não interferir no trabalho de computação de outra pessoa.
- Não interferir nos arquivos de outra pessoa.
- Não usar o computador para roubar.
- Não usar o computador para dar falso testemunho.
- Não usar *software* pirateado.



Fundada em 1978, SBC é uma sociedade científica, civil e sem fins lucrativos, formada por professores universitários, pesquisadores, profissionais de Informática e outros membros da comunidade técnico-científica da computação brasileira. A finalidade principal da SBC é contribuir para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa científica e tecnológica da Computação no Brasil e desdobra-se nos seguintes objetivos:

1. Incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento em Computação no Brasil.
2. Zelar pela preservação do espírito crítico, responsabilidade profissional e personalidade nacional da comunidade técnico-científica que atua no setor de computação no país.
3. Ficar permanentemente atenta à política governamental que afeta as atividades de computação no Brasil, no sentido de assegurar a emancipação tecnológica do país.
4. Promover por todos os meios academicamente legítimos, por meio de reuniões, congressos, conferências e publicações, o conhecimento, informações e opiniões que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade de computação.



- Não usar recursos computacionais de outras pessoas.
- Não se apropriar do trabalho intelectual de outra pessoa.
- Refletir sobre as consequências sociais do que escreve.
- Usar o computador de maneira que mostre consideração e respeito ao interlocutor.

Observando o Código de Conduta para área de Informática, podemos concluir que as recomendações nele contidas abrangem tanto o profissional quanto o usuário de informática. Entretanto, esse Código não possui força de lei, ou seja, não é regulamentado e funciona somente como uma recomendação.

No Brasil, a comunidade científica da computação vem discutindo a questão da regulamentação da profissão de Informática mesmo antes da criação da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), em 1978.

Entretanto, apesar de o profissional de informática ainda não possuir um Código de Ética que regulamente suas atividades laborais, isso não o exime das responsabilidades legais, estabelecidas nas normas do Direito, perante as ações realizadas quando no exercício de sua profissão.

Direito é um conjunto de normas que devem ser seguidas pelos cidadãos. No caso de descumprimento, o próprio direito estabelece punições (sanções). São regras obrigatórias estabelecidas para todos pelo Estado. Por exemplo, quando estamos dirigindo um veículo, devemos seguir as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. No caso de violação das regras, estaremos sujeitos a multas e punições (MOITA, 2008, p. 17).

Atualmente, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 607/2007, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas (incluindo Técnico de Informática) e cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática.



Figura 2.2: Trabalho e ética

Fonte: CEAD/IFES, 2011

No referido Projeto de Lei, em seu artigo 31, publicado no Diário Oficial do Senado, em 24 de Outubro de 2007, encontramos as seguintes infrações disciplinares que estão sujeitas à aplicação de penalidades:

- I. Transgredir preceito de ética profissional.
- II. Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos.
- III. Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção.
- IV. Descumprir determinações dos Conselhos Regionais ou Federal de Informática, em matéria de competência destes, depois de regularmente notificados.
- V. Deixar de pagar, na data prevista, as contribuições devidas ao Conselho Regional de Informática de sua jurisdição.

Independentemente de existir ou não regulamentação do exercício profissional em informática, o que devemos entender é que a ética é imprescindível para a vida e o respeito a ela deve ser evidente no exercício de qualquer profissão.

O valor profissional, ressaltado por Monteiro e Chacon (2005, p. 10), deve estar ligado a um valor ético para que exista uma completa imagem de qualidade. A profissão que dignifica o indivíduo por sua correta aplicação pode também levar ao desprestígio pela conduta inadequada, pela ruptura dos princípios éticos.

Assim sendo, devemos estar atentos a qualquer ação que possa de alguma forma prejudicar a coletividade ou a si mesmo.

As mesmas autoras ressaltam que deve estar claro que um conjunto mínimo de valores é necessário, porém não suficiente, para assegurar a coexistência dos seres humanos – em nível pessoal, familiar, profissional, comunitário, nacional e internacional e que, por isso, esse conjunto mínimo precisa ser identificado a fim de tornar possíveis as análises de abusos e de contravenções.

Resumo

A ética deve ser o eixo norteador das ações realizadas pelas organizações e pelos membros que as compõem. Em virtude disso, as empresas e as classes profissionais regulamentadas definiram manuais e códigos de ética que indicam a melhor forma de agir, dentro do ambiente organizacional. A área de informática ainda não dispõe de lei que regulamente o exercício profissional e, conseqüentemente, não tem estabelecidas as normas de conduta que deverão ser seguidas. Entretanto, como discutimos nesta Aula, essa situação não exime os profissionais, que atuam na área de informática, de respeitarem a postura ética e legal durante o exercício de sua profissão.

Atividades de aprendizagem

1. Analise as duas situações hipotéticas e classifique-as com a expressão “falso” ou “verdadeiro”.
 - a) Antônio é um Técnico de Informática exemplar. Além de assíduo e pontual, preserva as informações sigilosas de que toma conhecimento, durante o exercício de sua profissão. Geraldo trabalha no atendimento ao público, elaborando cadastros de usuários dos serviços da empresa. Sempre que possível, facilita o acesso ao atendimento para outros colegas de trabalho da empresa, pois reconhece a necessidade de eles estarem logo de volta ao trabalho. Ao privilegiar seus colegas de trabalho, Geraldo apresenta uma conduta antiética.

() Falso () Verdadeiro

b) Janaina é uma funcionária muito dedicada, mas seu salário é insuficiente diante da demanda com material escolar gasto para seu filho mais novo. Por isso, às vezes, Janaina retira do almoxarifado de seu setor alguns materiais de consumo, tais como papel ofício e *toner*, para o seu uso familiar. Nessa situação, Janaina não infringe a ética, pois sua conduta é perfeitamente justificada e aceita socialmente.

Falso Verdadeiro

2. Responda às questões abaixo:

a) Defina ética profissional e explique qual a sua importância para as relações de trabalho entre empresa e funcionários?

b) Uma das formas de se avaliar se é ético um comportamento profissional é verificar como o funcionário contribui para que a população tenha uma visão positiva a respeito da empresa. Você concorda com essa afirmativa? Justifique sua resposta.

Aula 3 – Direitos autorais

Objetivos

Compreender a divisão da propriedade intelectual.

Estabelecer a diferença entre propriedade industrial e direitos autorais.

Compreender a aplicação do direito autoral na área de Informática.

3.1 Propriedade intelectual

No dia 26 de abril é comemorado o Dia Mundial da Propriedade Intelectual. Em 2011, o tema central definido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) foi “Projetando o Futuro”.



Segundo Barbosa (2002), a aceleração do processo informacional e o desenvolvimento da economia industrial passaram a exigir, desde o Renascimento, a criação de uma nova categoria de direitos de propriedade.

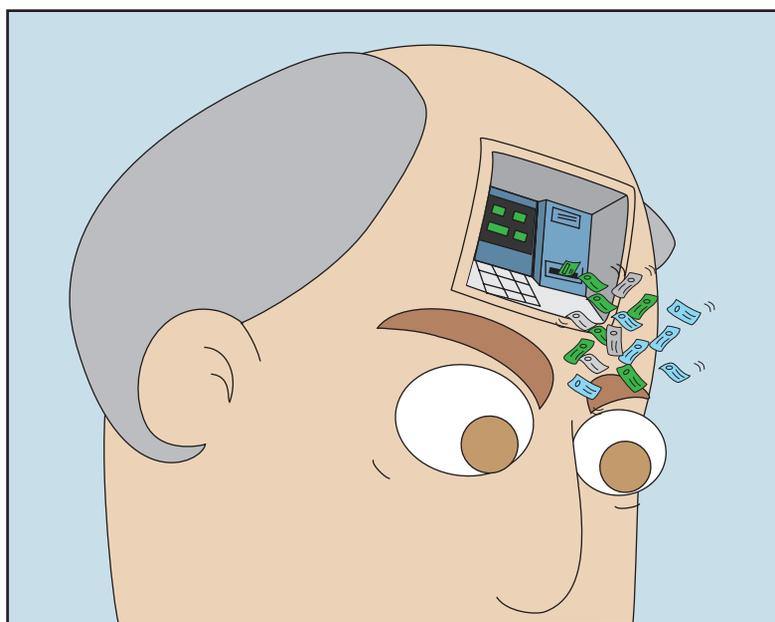


Figura 3.1: Propriedade intelectual

Fonte: CEAD/IFES, 2011

Tal mudança ocorreu a partir do momento em que a tecnologia passou a permitir a reprodução em série de produtos a serem comercializados: além da propriedade sobre o produto, a economia passou a reconhecer direitos exclusivos sobre a ideia de produção ou, mais precisamente, sobre a ideia que permite a reprodução de um produto.



Segundo a Comissão para Direitos de Propriedade Intelectual (CDPI), o aspecto principal da propriedade intelectual é conciliar o interesse público do acesso ao novo conhecimento e aos produtos do novo conhecimento, com o interesse público do estímulo à invenção e à criação que produzem o novo conhecimento e os produtos dos quais possa depender o progresso material e cultural.



A propriedade intelectual divide-se em dois grandes ramos:

- I. Propriedade industrial: refere-se aos direitos originados a partir das atividades industriais ou comerciais, do indivíduo ou companhia, que resultam em invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas de produto ou de serviço, as indicações geográficas e outros relacionados ao domínio industrial.
- II. Direitos autorais (*Copyright*): referem-se aos trabalhos literários, cinematográficos, fotográficos e aos *software*.

A Convenção da OMPI define como **Propriedade Intelectual**, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (BARBOSA, 2001, p. 1).

Na verdade, o caráter utilitário, segundo Lemos (2011, p. 4), é a grande distinção entre as duas categorias acima, já que enquanto as invenções e os modelos de utilidade, por exemplo, que podem ser objeto de concessão de patente, têm por finalidade a solução de um problema técnico, a composição de uma determinada música ou a criação de uma escultura ou de uma pintura não põe fim a qualquer problema técnico, mas pretende tão somente estimular o deleite humano, o encantamento.

Para Lemos (2011, p. 4), embora esse requisito não seja indispensável para se proteger uma obra por direito autoral, ele é um dos principais traços distintivos para que as obras sejam assim protegidas.



A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma agência especializada das Organizações das Nações Unidas, que tem como objetivo desenvolver um sistema de Propriedade Intelectual Internacional, que estimule a inovação e contribua para o desenvolvimento econômico,

salvaguardando o interesse público. Foi criada em 1967 sob a Convenção da OMPI, com o mandato dos estados-membros para promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo pela cooperação entre os estados e em colaboração com outras organizações internacionais. Atualmente o Brasil participa da OMPI na condição de estado-membro.



Para saber mais sobre a OMPI, visite o *site* (inglês, espanhol, francês) da organização: www.wipo.int

3.1.1 Propriedade industrial

Ao falarmos sobre propriedade industrial, inicialmente, é importante que entendamos a diferença entre dois termos utilizados frequentemente, cujas definições dadas por Lemos (2011, p. 99) são simples e esclarecedoras:

- **Descoberta:** é mera revelação de algo já encontrado na natureza, apesar de, até então, desconhecido.
- **Invenção:** é a criação intelectual de efeito técnico ou industrial, ou seja, aquela que traz uma solução nova para um problema técnico existente.

Entendidos esses conceitos, podemos então definir a propriedade industrial como o instituto jurídico criado para proteger as invenções e os modelos de utilidade (por meio de patentes), e das marcas, indicações geográficas e desenhos industriais (por meio de registros).

No Brasil, o órgão responsável pelas marcas, patentes, desenho industrial, transferência de tecnologia, indicação geográfica, programas de computador e topografia de circuito integrado é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), criado no dia 11 de dezembro de 1970, pela Lei nº 5.648, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.



Visite o *site* do INPI, <http://www.inpi.gov.br>, e, em seguida, responda ao Questionário:



Questão 01 - Qual o objetivo e a missão da Comissão de Ética do INPI?

Questão 02 – Quais são as responsabilidades do INPI?

Questão 03 – Os valores organizacionais que regem o INPI são: transparência, cooperação, compromisso com resultados, proatividade, liberdade de pensamento e expressão e continuidade.

() Verdadeiro () Falso

Questão 04 – As principais atribuições da Ouvidoria do INPI são, exceto:

- a)** Receber, examinar e encaminhar às áreas competentes as manifestações do cidadão.
- b)** Autorizar o registro de marcas e patentes.
- c)** Assegurar o sigilo do demandante.
- d)** Garantir que informações relevantes sejam do conhecimento da Direção da Instituição e encaminhando, periodicamente, relatórios às áreas técnicas e à Presidência.

Questão 05 – De acordo com o INPI, a pesquisa e o desenvolvimento para elaboração de novos produtos (no sentido mais abrangente) requerem, a maioria das vezes, grandes investimentos.

() Verdadeiro () Falso

Questão 06 – O que é Patente?

Questão 07 – A marca registrada garante ao seu proprietário o dever de uso exclusivo em todo o território nacional em seu ramo de atividade econômica.

() Verdadeiro () Falso

Questão 08 – Quanto à natureza de utilização as marcas podem ser classificadas como:

- a)** Produtos, de serviços, coletivas ou de certificação.
- b)** Produtos, de indústrias, coletivas ou de certificação.
- c)** De indústrias, de serviços, coletivas ou de certificação.

d) Produtos, de serviços, de indústrias ou de certificação.

Questão 09 – Defina Programa de Computador.

Questão 10 - Quem pode requerer o registro de um Programa de Computador?

Poste sua resposta no AVEA

A Lei Federal nº 9279/96 regulamenta direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, efetuando a proteção desses direitos, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, mediante:

I - Concessão de **patentes** de invenção e de modelo de utilidade.

II - Concessão de registro de desenho industrial.

III - Concessão de registro de marca.

IV - Repressão às falsas indicações geográficas.

V - Repressão à concorrência desleal.

A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo em todo o território nacional em seu ramo de atividade econômica. Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços por ela identificados; a marca, quando bem gerenciada, ajuda a fidelizar o consumo, estabelecendo, assim, identidades duradouras; afinal, o registro de uma marca pode ser prorrogado indefinidamente – num mercado cada vez mais competitivo (INPI, 2011).

3.1.2 Direitos autorais

A proteção aos direitos autorais, considerando o avanço tecnológico da sociedade moderna, tem sido ponto de discussão permanente. O assunto é tão sério, que se torna relevante transcrevermos a opinião de Lemos (2011, p. 25):

A complexidade da vida contemporânea tornou a análise e a defesa dos direitos autorais muito mais difícil. Até meados do século XX, a cópia não autorizada de obras de terceiros, por exemplo, era sempre feita com qualidade inferior ao original e por mecanismos que nem

A-Z

Patente

Segundo a definição do INPI, patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direito sobre determinada criação.



A Lei nº 9279/96 foi alterada pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Essas alterações estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta_legislacao/lei_10196_2001_html

A-Z

Direito autoral

É o direito do autor, do criador, do tradutor, do pesquisador, do artista, de controlar o uso que se faz de sua obra. Esse direito foi consolidado na Lei 9.610/1998, a qual garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou (ABDR, 2004).



A-Z

Tangível

É o adjetivo aplicado àquilo que pode ser tocado; que é palpável.

Intangível

É o adjetivo aplicado àquilo que não pode ser tocado; que não é palpável.



Assista ao vídeo "Outro Olhar", disponível no endereço <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/category/videos/> e, em seguida, responda à enquete disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem de nossa disciplina.

sempre estavam acessíveis a todos. Com o avançar do século passado, entretanto, e especialmente com o surgimento da cultura digital – cujo melhor exemplo é a internet, tornou-se possível a qualquer um que tenha acesso à rede mundial de computadores acessar, copiar e modificar obras de terceiros, sem que nem mesmo seus autores possam ter o controle disso. Na prática, a conduta da sociedade contemporânea vem desafiando os preceitos estruturais dos **direitos autorais**. A cultura digital permite que diariamente sejam feitas cópias de músicas, filmes, fotos e livros a partir do *download* das obras da internet, contrariamente à literalidade da lei.

No Brasil, os direitos autorais são protegidos pela Lei n. 9610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) que altera, atualiza e consolida a legislação sobre esses direitos. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5, inciso XXVII, define que: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9610/1998 – Lei dos Direitos Autorais – estará disponível integralmente, na Biblioteca Virtual da nossa disciplina.

Essa mesma Lei define como obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, **tangível ou intangível**, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I. Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas.
- II. As conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza.
- III. As obras dramáticas e dramático-musicais.
- IV. As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma.
- V. As composições musicais tenham ou não letra.
- VI. As obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas.
- VII. As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia.

- VIII. As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética.
- IX. As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza.
- X. Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.
- XI. As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.
- XII. Os programas de computador.
- XIII. As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) também estabelece dois tipos de direitos aos autores, quais sejam:

Direito moral: que garante ao autor reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra e de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra.

Direito patrimonial: que garante ao autor a exclusividade de utilizar, fruir e dispor da sua obra literária, artística ou científica.

É relevante mencionar que serão protegidas apenas as obras que tenham sido exteriorizadas. As ideias não são protegíveis por direitos autorais. No entanto, o meio em que a obra é expressa tem pouca ou nenhuma importância, exceto para se produzir prova de sua criação ou de sua anterioridade, já que não se exige a exteriorização da obra em determinado meio específico para que a partir daí nasça o direito autoral. Este existe uma vez que a obra tenha sido exteriorizada, independentemente do meio (LEMOS, 2011, p. 27).



Entretanto, há situações em que a LDA não considera como direito de proteção autoral, conforme podemos confirmar no Art. 8º da referida Lei:

- I. As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais.

- II. Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios.
- III. Os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções.
- IV. Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.
- V. As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas.
- VI. Os nomes e títulos isolados.
- VII. O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

A partir da leitura do Artigo 46 da LDA, também podemos concluir que existem situações em que as obras podem ser utilizadas independentemente da autorização do seu autor:

- I. A reprodução:
 - a)** Na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos.
 - b)** Em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza.
 - c)** De retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.
 - d)** De obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários.
- II. A reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.

- III. A citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.
- IV. O apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou.
- V. A utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização.
- VI. A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro.
- VII. A utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa.
- VIII. A reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Entretanto, em meio ao avanço tecnológico da sociedade da informação, não podemos desconsiderar outra forma de criação: a obra de colaboração. Um dos exemplos mundiais desse tipo de construção é o *site* Wikipédia, considerado por Lemos (2011, p. 34) como um grande projeto de criação intelectual que desafia os paradigmas dos direitos autorais, pondo em xeque os conceitos de autor, de titularidade, de edição e até mesmo de obra.

A obra de colaboração é aquela produzida em comum por duas ou mais pessoas. Resulta de uma criação conjunta, plural, formada por diversas contribuições. A obra pode evidenciar as colaborações de cada autor, ou de se constituir em um todo homogêneo, que não identifique especificamente



qual foi a colaboração de cada um. Uma característica fundamental da obra de colaboração é a de não ser passível de divisão, ou seja, é uma obra indivisível (FERNANDES; FERNANDES; GOLDIM, 2008, p. 29).

As formas colaborativas de produção, segundo Lemos (2005, p. 81), fundam o novo modelo que rompe com as ideias de firma e de mercado. O principal exemplo é o GNU/Linux, um software criado a partir da colaboração de programadores de todo o mundo, que não se encontram vinculados diretamente nem a uma empresa nem à ideia de mercado, mas a um terceiro tipo: um modelo colaborativo. A criação do GNU/Linux foi possível porque, na maioria dos casos, programadores dedicaram seu tempo “livre” a desenvolver o software, sem esperar remuneração ou direitos autorais em troca, mas apenas para poder participar de um modelo colaborativo global.



O movimento do *Software* Livre teve como escopo transformar a proteção da propriedade intelectual para criar bens intelectuais abertos, amplamente acessíveis tanto com relação ao uso, quanto com relação à possibilidade de inovação e modificação. No *software* em regime “livre”, o autor exige que o *software* permita a qualquer usuário o direito de acesso ao seu código-fonte, incluindo liberdade para usar, modificar e criar trabalhos derivados a partir daquele código-fonte específico, bem como aplicá-lo para quaisquer propósitos e redistribuir e copiar livremente o *software* em questão. O rol de direitos que protege o *Software* Livre é chamado, nos Estados Unidos, de *copyleft* (LEMOS, 2005, p. 72).



Para saber mais sobre *Software* Livre, acesse o site da Fundação para o *Software* Livre, www.fsf.org, ou o site do *Software* Livre no Governo do Brasil www.softwarelivre.gov.br

Diante desse cenário de fomento à colaboração, surgiu em 2001, a *Creative Commons*, modelo de licença que “cria uma alternativa ao direito da propriedade intelectual tradicional, fundada de baixo para cima, isto é, em vez de criada por lei, ela se fundamenta no exercício das prerrogativas que cada indivíduo, como autor, tem de permitir o acesso as suas obras e aos seus trabalhos, autorizando que outros possam utilizá-los e criar sobre eles” (LEMOS, 2005, p. 83).



Até o surgimento da internet, da tecnologia digital e de um modelo jurídico como o *Creative Commons*, não havia meios para que os autores, que simplesmente não se importavam que outras pessoas tivessem acesso as suas obras, pudessem indicar esse posicionamento à sociedade. É exatamente isso que o *Creative Commons* (CC) faz: cria meios jurídicos para que autores, criadores e outros detentores de direitos possam indicar a todos que eles não se importam com a utilização de suas obras por outras pessoas. No Brasil,

o *Creative Commons* funciona em parceria com a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro – Direito Rio (LEMOS, 2005, p. 85).

Ainda segundo Lemos (2005, p. 85), as licenças do *Creative Commons* (Quadro 3.1) podem ser utilizadas para quaisquer obras, tais como música, filme, texto, foto, *blog*, banco de dados, compilação, *software* ou qualquer obra passível de proteção pelo direito autoral.

Os quatro direitos básicos do *Software Livre* são representados pela liberdade de: estudar o programa, tendo acesso ao seu código-fonte; executar o programa para qualquer finalidade; modificá-lo e aperfeiçoá-lo e a liberdade de distribuí-lo livremente (LEMOS, 2005, p. 89).



Para saber mais sobre *Creative Commons*, acesse o site www.creativecommons.org



Símbolo	Descrição da Licença
	Esta licença permite que outros distribuam, remixem, ajustem e construam sobre a obra original, desde que se dê o crédito para o autor da obra original.
	Esta licença permite a redistribuição, comercial e não comercial da obra, contanto que passada adiante sem alterações e na íntegra, com crédito para o autor.
	Esta licença permite que outros remixem e construam sobre a obra original, sendo vedada qualquer distribuição, cópia e utilização da obra para fins comerciais.
	Esta licença permite que outros remixem e construam sobre a obra original, mesmo para fins comerciais, desde que seja dado crédito ao autor da obra e licenciem as novas criações sob os mesmos termos da obra original.
	A licença de Recombinação (também a chamada licença de <i>sampling</i>) foi desenvolvida conjuntamente pelo <i>Creative Commons</i> e pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro. Pelos termos desta licença, o autor autoriza sempre a utilização parcial ou recombinação de boa-fé da obra, desde que haja transformação significativa do original, levando à criação de uma nova obra.
	Assim como a licença de Recombinação (<i>sampling</i>), estas duas licenças tiveram origem no Brasil. Essas licenças consistem nas tradicionais GPL e LGPL do GNU, isto é, a <i>General Public License</i> e a <i>Lesser General Public License</i> , internacionalmente adotadas para o licenciamento de <i>Software Livre</i> , mas com a diferença serem regidas de acordo com os preceitos do <i>Creative Commons</i> . Estas licenças garantem todos os quatro direitos básicos do <i>Software Livre</i> .

Fonte: Adaptado de Lemos (2005, p. 86-90)

Mesmo com todos esses avanços, quando se trata de direito autoral,

Lemos (2005) nos aponta uma peculiaridade que constitui diferença básica em relação à titularidade de um bem de direito autoral: a incidência da propriedade sobre o objeto.



Visite o site www.dontmakemesteal.com/pt e conheça o manifesto “Não me faça roubar”, o qual pretende estabelecer regras para acabar com a pirataria.

Segundo o mesmo autor, a aquisição de um livro, por exemplo, cuja obra se encontra protegida pelo direito autoral, não transfere ao adquirente qualquer direito sobre a obra, que não é o livro, mas, se assim pudermos nos expressar, o texto que o livro contém. Dessa forma, sobre o livro, bem físico, o proprietário poderá exercer todas as faculdades inerentes à propriedade, como se o livro fosse outro bem qualquer. Poderá destruí-lo, abandoná-lo, emprestá-lo, alugá-lo ou vendê-lo, se assim o quiser. No entanto, o uso da obra em si, do texto do livro, só poderá ser efetivado dentro das premissas expressas na LDA. Essa reflexão é importante, para que possamos entender que, apesar do extremo avanço tecnológico que deixou para trás velhos paradigmas, o respeito aos direitos autorais está mais atual do que nunca.

3.1.3 Conhecendo a Lei do Software – Lei nº. 9609/98



Programa de computador é a expressão usada para representar um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada. Contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (BRASIL, 1998a, art. 1º).

Conforme a Lei do *Software*, o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador, independentemente de registro, é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no país, observado o conteúdo da referida Lei. Simplificando, os programas de computadores se aplicam à LDA, em sua totalidade, e à Lei do *Software*.



Figura 3.2: Proteção ao software

Fonte: <http://jewel-staite.net/wp-content/uploads/2010/07/online-shopping-cart.jpg>

Apesar da proteção dispensada pela Lei, Lemos (2005, p. 73) traz os seguintes questionamentos:

Mas as obras protegidas por direitos autorais não são aquelas que têm valor estético e não meramente utilitário? A que, intuitivamente, um programa de computador mais se assemelha: a uma música, que invoca emoções distintas, ou a uma invenção, que mesmo sem despertar comoção pode resolver um problema técnico?

O próprio autor esclarece tais dúvidas: “Bem, parece-nos que a segunda resposta é mais realista”, ou seja, um programa de computador está mais para uma invenção. Assim sendo, apesar de não ser necessário o registro do programa para que os direitos sejam conferidos ao criador titular, a proteção por direito autoral decorre da criação da referida obra: o programa de computador. Nesse aspecto, a proteção conferida aos programas de computador equiparam-se aos livros, por exemplo (LEMOS, 2005, p. 73).

Consultando o *site* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável pelo registro dos programas de computadores, obtém-se as seguintes informações:

- I. Como a proteção dos programas de computador é ligada ao direito autoral, essa compreende direitos morais, que são **inalienáveis** e irrenunciáveis, e patrimoniais.
- II. Os direitos morais que se aplicam aos programas de computador são:

A-Z

Inalienável

Significa algum bem ou direito que não pode ser vendido nem transmitido para outra pessoa.

o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa e o direito de se opor a alterações não autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou que prejudiquem a sua honra ou reputação. Desta forma, se o titular não é o criador, é aconselhável obter do criador autorização para modificações futuras.

- III. Os direitos patrimoniais que se aplicam aos programas de computador são: o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de sua obra, incorrendo em ilícito quem, por qualquer meio, no todo ou em parte, reproduz, vende, expõe à venda, importa, adquire, oculta ou tem em depósito para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador produzido com violação de direito autoral, ou seja, sem a autorização expressa do autor ou de quem o represente.

A-Z

Litígio

É uma disputa que será solucionada em juízo, obedecendo à legislação pertinente ao caso.

O INPI também esclarece que, em se tratando de obras protegidas pelo direito autoral, o direito nasce com a obra, independente de qualquer registro e que, por isso, o registro não pode ser obrigatório. No entanto, em caso de **litígio** esse certificado comprova a autoria do Programa, assegurando, até prova em contrário, os direitos do autor, conferindo segurança jurídica aos negócios.

Entretanto a própria Lei do *Software*, em seu artigo 6º, esclarece que não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

- I. Reprodução, em um só exemplar, de cópia adquirida de forma legítima, desde que se destine a *backup*.
- II. Citação parcial, para fins didáticos, desde que sejam identificados o programa e o titular dos respectivos direitos.
- III. Ocorrência de semelhança de programa a outro já existente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão.
- IV. Integração de um programa, desde que sejam mantidas suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional.

Assim, deve-se compreender que, conforme prerrogativas legais, a comercialização de um software cabe apenas ao desenvolvedor ou a um

distribuidor autorizado e que, ao adquirir um programa de computador (*software*), o usuário não se torna proprietário da obra, mas sim está apenas recebendo uma licença de uso, que é uma permissão para o uso, de forma não exclusiva (ROCHA, 2007).

Segundo Rocha (2007), Contrato de Licença de Uso é aquele pelo qual o proprietário, ou seja, o desenvolvedor ou licenciante, aquele que detém os direitos autorais do *software*, concede a outrem o direito de usar por tempo indeterminado (*ad perpetuam*) e de forma não exclusiva para uso em seus servidores, equipamento onde será instalado o *software*.



Contrato de Serviço é aquele que especifica os termos e condições sob os quais o licenciante (quem cria ou fornece) prestará serviços ao licenciado (quem adquire ou utiliza) em relação a produtos de *software* licenciados. É o meio pelo qual o licenciante concorda em prestar serviços profissionais (implantação do *software*), que deveriam estar descritos no próprio contrato, assinado pelas partes e mediante a contraprestação de pagamento.

Ainda conforme Rocha (2007), dependendo do tipo de *software*, tal aquisição dar-se-á mediante um contrato, seja ele de Cessão de Direito de Uso ou Contrato Eletrônico, ambos podendo ou não ser seguidos de um Contrato de Serviços, quando se tratar da instalação e/ou implementação do *software*.

Concordamos com Rocha (2007), quando afirma que o *software* desempenha um papel singular no mundo moderno, seja no âmbito econômico, político, social, jurídico ou acadêmico, que seguramente sua relevância é a mais estratégica e que, por isso, é imprescindível que conheçamos a legislação que define os direitos e deveres tanto de quem compra quanto de quem cria um programa de computador (*software*).

A Lei nº. 9609/1998 – Lei do *Software* está disponível integralmente, na Biblioteca Virtual da nossa disciplina.



Resumo

Nesta sociedade de acesso às informações em tempo real, os *downloads* ilegais têm crescido em escala progressiva. A utilização indevida de obras pertencentes a outras pessoas traz consequências legais e econômicas para toda a sociedade. Diante dessa situação, é extremamente relevante que se conheça a legislação que regulamenta os direitos autorais, para que o

exercício profissional do Técnico de Informática seja feito de forma legal e cidadã.

Atividades de aprendizagem

Responda às questões abaixo:

1. O que é direito autoral?
2. Por que as ideias não são protegíveis pelo direito autoral?
3. O que é *Software Livre*? Qual sua opinião em relação à distribuição e uso de um *Software Livre*?

Aula 4 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Objetivos

Compreender as noções sobre os direitos e deveres do consumidor.

Conhecer os direitos básicos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Compreender a aplicação do CDC ao comércio eletrônico.

Há mais de 20 anos, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) iniciou uma nova etapa no exercício da cidadania em nosso país. Desde então, os cidadãos brasileiros contam com esse instrumento importantíssimo para proteção das pessoas quando em relações de consumo.



Figura 4.1: Proteção ao consumidor

Fonte: CEAD/IFES, 2011

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Equipara-se ao consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Também é considerado consumidor as vítimas de acidentes causados por produtos defeituosos, mesmo que não os tenha adquirido, bem ainda as pessoas expostas às práticas abusivas previstas no Código do Consumidor, como, por exemplo, publicidade enganosa ou abusiva (Arts. 2º, 17, 29, Código de Defesa do Consumidor).



A-Z

Justiça social

É aquela em que todo membro da sociedade vale tanto como qualquer outro, e todo ato em conformidade com a lei redundará, beneficia igualmente a todos (BARZOTTO, 2003)



Para conhecer, na íntegra, a lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, acesse o site www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm

A-Z

Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (Art. 3º, Código de Defesa do Consumidor).

O Código de Defesa do Consumidor representa um marco na mobilização da sociedade em relação ao sistema de proteção e defesa de seus direitos. Assim, pode-se afirmar que a promulgação desse Código, através da Lei Federal no 8.078/1990, foi um passo histórico em direção ao exercício da cidadania, na qual o redesenho da relação entre estado e sociedade civil fortaleceu a continuidade da busca pela consolidação da **justiça social**.

4.1 Direitos do consumidor e o comércio eletrônico

Antigamente, não existia uma lei que protegesse as pessoas que comprassem um produto ou contratassem qualquer serviço. Por exemplo, se alguém comprasse um produto e, logo após, constatasse que ele apresentava defeito, a troca desse produto ficava à mercê do **fornecedor**.



Figura 4.2: Direitos básicos do consumidor

Fonte: CEAD/IFES, 2011

A partir do Código de Defesa do Consumidor, conforme consta no seu Art. 6º, que entrou em vigor em março de 1991, as pessoas passaram a usufruir de direitos básicos de:

- Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.
- Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.
- Informação adequada e clara sobre os diferentes **produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.
- Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.
- Modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
- Efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.
- Acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.
- Facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
- Adequada e eficaz prestação dos **serviços públicos** em geral.

Diante desses direitos básicos, cabe-nos refletir sobre as relações consolidadas por meio eletrônico, considerando que atualmente os equipamentos eletrônicos e a internet são indispensáveis para a sociedade.

A-Z

Produto

É qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Serviço

É qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (Art. 3º, § 1º e 2º, do CDC).

A-Z

Serviço público

É todo aquele serviço prestado pela administração pública, como por exemplo: saúde, educação, transporte coletivo. (Manual do Consumidor/PROCON/ES).

A-Z

Contrato

É um conjunto de obrigações, no qual se estipula para as partes, deveres e obrigações, como também diversas prestações às quais correspondem uma contraprestação à outra. Em termos, é um acordo de vontade, pois há interferência do Estado visando à proteção, principalmente, do consumidor (LIMA, 2010, p. 2).

Relação de consumo

É aquela existente entre o consumidor e o fornecedor na compra e venda de um produto ou na prestação de um serviço (LIMA, 2010, p. 9).

Para Lima (2010, p. 2), com o desenvolvimento do comércio eletrônico e a popularização da internet, qualquer pessoa que tenha acesso a um aparelho eletrônico (computadores, *smartphones*, *palm-tops*, *notebooks*, etc.) conectado à rede mundial de computadores pode efetuar um **contrato** a distância.

Em consequência disso, o referido autor afirma que a não existência de lei que se dedique com exclusividade a respeito do contrato eletrônico de consumo não impede a aplicação dos direitos do consumidor previstos no CDC, sempre que na cláusula contratual conste uma **relação de consumo**.



Figura 4.3: CDC e o comércio eletrônico

Fonte: <http://jewel-staite.net/wp-content/uploads/2010/07/online-shopping-cart.jpg>

A-Z

Comércio eletrônico

É a atividade mercantil que conecta, eletronicamente, de um lado os clientes, do outro os fornecedores (VERÍSSIMO, 2004, p. 12).

Atualmente, o Governo Federal discute a atualização do CDC, incluindo a proposta do estabelecimento de regras para o **comércio eletrônico**, fato esse que possibilitaria resolver problemas ocorridos nas relações de compra e vendas consolidadas via internet, cuja resolução se dá de forma análoga ao comércio tradicional, pela utilização do CDC em vigor.

Enquanto essa atualização não se concretiza, além da utilização do CDC, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor propõe as seguintes diretrizes para as relações de consumo estabelecidas no comércio eletrônico:



O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi criado em 1997, através do Decreto nº 2.181.

1. Proteção paritária, transparente e eficaz – deve-se assegurar aos consumidores do comércio eletrônico uma proteção transparente, eficaz

e, no mínimo, equivalente àquela garantida nas demais formas de comércio tradicional.

2. Direitos do consumidor no comércio eletrônico – são assegurados aos consumidores do comércio eletrônico os seguintes direitos, entre outros:

- a)** proteção contra as práticas abusivas ou que se prevaleçam da sua fraqueza ou ignorância, bem como contra toda publicidade enganosa ou abusiva;
- b)** proteção na publicidade ou comercialização de produtos, tendo em vista fatores que elevam a sua vulnerabilidade, tais como sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, entre outros;
- c)** acesso, durante toda relação de consumo, a informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa quando a oferta e publicidade forem assim realizadas;
- d)** acesso prévio às condições gerais de contratação, sem as quais ele não se vincula;
- e)** exercício efetivo do direito de arrependimento nos contratos de comércio eletrônico, possibilitando-lhe desistir do contrato firmado no prazo de sete dias sem necessidade de justificar o motivo e sem qualquer ônus, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor;
- f)** acesso facilitado a informações sobre seus direitos e como exercê-los, em especial no que se refere ao direito de arrependimento;
- g)** facilitação e celeridade do cancelamento de cobrança pela administradora e/ou emissor do cartão, nas hipóteses de descumprimento contratual pelo fornecedor ou não reconhecimento da transação pelo consumidor, com base nas cláusulas contratuais entre fornecedores e na boa-fé das partes;
- h)** proteção da sua privacidade, intimidade e dos seus dados pessoais.

3. Informações relativas ao fornecedor

- a)** Os fornecedores que desenvolvem atividades no âmbito do comércio

eletrônico devem prover informações exatas, claras e de fácil acesso e visualização sobre si próprios, e suficientes para permitir:

- I) A identificação do fornecedor na sua página inicial: a denominação e sua forma comercial, o endereço do estabelecimento principal, quando houver, ou endereço postal e o seu endereço eletrônico ou outro meio que possibilite contatar o fornecedor, e seu CNPJ.
 - II) Uma comunicação rápida, fácil e eficiente.
 - III) Regras e procedimentos apropriados e eficazes para a solução dos conflitos.
 - IV) A notificação de atos processuais e administrativos.
 - V) Sua localização e dos seus administradores.
- b) Informações sobre produtos e serviços**
- I) Os fornecedores devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e de fácil acesso que descrevam os produtos ou serviços oferecidos, de modo suficiente a fim de garantir o direito de escolha dos consumidores.
 - II) Os fornecedores devem viabilizar o registro dos pedidos e das informações relativas à transação, possibilitando o seu armazenamento pelo consumidor.
- c) Informações sobre transações.**
- I) Os fornecedores devem prover informações suficientes sobre as modalidades e condições de pagamento, e todos os custos associados à transação, assegurando aos consumidores plena liberdade de escolha.
 - II) Essas informações devem ser claras, exatas, de fácil acesso e visualização, e fornecidas de forma a permitir ao consumidor o real exame antes de se comprometer com a transação.
 - III) O fornecedor deve garantir que toda a transação seja iniciada e

efetivada na língua da oferta, disponibilizando todas as informações necessárias à tomada de decisão do consumidor.



Figura 4.4: Os direitos do consumidor

Fonte: CEAD/IFES, 2011

- IV)** Os fornecedores devem disponibilizar aos consumidores um texto claro e completo das modalidades e condições da transação de forma a garantir sua escolha livre e consciente.
- V)** Os fornecedores devem prestar informações, considerando as especificidades dos produtos e serviços.

O Decreto nº. 5.903/2006 dispõe sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor de obter informação adequada e clara sobre produtos e serviços, previstas no CDC.



4. Processo de confirmação

Devem ser assegurados ao consumidor, antes de concluir a transação:

- I)** O reconhecimento exato dos produtos ou serviços que deseja comprar, a identificação e a correção de quaisquer erros, bem como a possibilidade de modificar o pedido.

- II) Advertências, quando da inserção de seus dados pessoais, referentes à atualização de sistemas antivírus, garantindo a eficiência e segurança da transação.
- III) A autorização expressa e inequívoca do consumidor a fim de evitar que produto, garantia ou serviço adicional sejam incluídos em sua compra por meio do sistema <IT>opt-out</IT>.
- IV) O seu consentimento expresso, livre e informado, de modo a não gerar dúvidas quanto à compra, bem como a manutenção de registro completo da transação.
- V) A possibilidade de cancelar a transação antes de concluir a compra.
- VI) A confirmação, pelo fornecedor, do recebimento do pedido sem atraso e por meios eletrônicos.

5. Pagamento

Os fornecedores devem garantir mecanismos de pagamento seguros e de fácil utilização, bem como alertas e informações sobre a segurança que esses mecanismos proporcionam.

6. Resolução de conflitos

- a) Os fornecedores devem estabelecer mecanismos eficientes e transparentes para a prevenção e resolução direta e adequada das demandas dos consumidores, sem qualquer ônus para o consumidor, incluindo mecanismos rápidos e eficientes de reembolso.
- b) Os fornecedores devem agir diligentemente de forma a tomar todas as medidas possíveis, a fim de minimizar, bem como prevenir, eventuais conflitos nas relações estabelecidas no âmbito do comércio eletrônico.
- c) A utilização de meios alternativos de resolução de litígios, tais como a arbitragem, não pode ser empregada para elidir direitos e garantias previstos no Código de Defesa do Consumidor.

7. Responsabilidade

- a) A responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços pela internet está baseada no reconhecimento da vulnerabilidade do

consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- b)** Nos casos de danos sofridos pelos consumidores, a responsabilidade dos fornecedores será analisada considerando o nexo causal entre o dano sofrido e o defeito do serviço, na exata medida de como ele é ofertado.

Pode-se concluir, portanto, que mesmo o consumidor optando em fazer suas transações pela internet, goza indiscutivelmente, de todos os direitos e prerrogativas previstos no Código de Defesa do Consumidor, considerando que essa transação resultará em relação de consumo.

Resumo

Vivemos numa sociedade de consumo e, para regular os direitos e deveres de cada ator envolvido nesse processo de compra e venda, é importante que haja uma diretriz legal a ser seguida. Esse é o objetivo do Código de Defesa do Consumidor, compatibilizar os interesses sociais e econômicos, de maneira que possa se estabelecer um ponto de equilíbrio entre consumidor e fornecedor, estejam eles se relacionando pelo comércio tradicional ou pelo comércio eletrônico.

Atividades de aprendizagem

Responda às questões abaixo:

1. Explique como ocorre uma relação de consumo.
2. Quais são os direitos básicos garantidos às pessoas após a publicação do CDC?
3. O CDC pode ser aplicado ao comércio eletrônico? Explique sua resposta.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomaco**. 2 ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS. **Cartilha**. Disponível em: <<http://www.abdr.org.br/cartilha.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2011.

BARBOSA, Denis Borges. **O conceito de propriedade intelectual**. 2002. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/trabalhospi.htm>>. Acesso em: 1 mar. 2011.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Justiça Social**: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/artigos/ART_LUIS.htm>. Acesso em: 1 mar. 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral**: a busca de fundamentos. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 1 mar. 2011.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.078/90**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 1 mar. 2011.

_____. **Lei Federal nº 9279/96**. Regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, efetuando a proteção dos direitos relativos a esta propriedade, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 24 mar. 2011.

_____. **Lei Federal nº 9.609/98**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 24 mar. 2011.

_____. **Lei Federal nº 9.610/98**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9610.htm>>. Acessado em: 1 mar. 2011.

_____. **Projeto de Lei nº 607/2007**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=82918>. Acesso em: 24 mar. 2011.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CEADS/IFES. Centro de Educação a Distância. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo. 2011.

CORREA, Leonildo. **Os desafios da ética no mundo globalizado**. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/red/2007/10/399293.shtml>>. Acesso em: 01 mar. 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FERNANDES, Marcelo; BARROS, Nazaré de. **Introdução à filosofia**. 2002. mimeografado.

FERNANDES, Márcia Santana; FERNANDES, Carolina Fernández; GOLDIM, José Roberto. Autoria, direitos autorais e produção científica: aspectos éticos e legais. **Revista HCPA**, v. 28, n. 1, p. 26-32, 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/hcpa/article/view/4412/2612>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

FERREIRA, Mara Angelita Nestor. **Fundamentos éticos para administração pública**. 2009. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/19424/completa.pdf;jsessionid=E5FBA56D2B4EF0E0FB0CC5B6100A854D?sequence=1>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

FREITAS, Eduardo de. Globalização. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/globalizacao.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

GALLO, Silvio. **Ética e cidadania: caminhos da filosofia** (elementos para o ensino da filosofia). 15. ed. São Paulo: Papirus, 2007.

GARCIA, Dalva Aparecida. **Ética e cidadania no mundo contemporâneo**. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=835>>. Acesso em: 1 mar. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **O que é marca**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marcas/o%20que%20e%20marca>>. Acesso em 1 mar. 2011.

JORGE, Claudia. **Ética profissional**. 2008. Disponível em: <www.webartigos.com/articles/9551/1/Etica-Profissional/pagina1.html#ixzz1EKoxG5Bt>. Acesso em: 1 mar. 2011.

LEMOS, Hailton David. Fórum sobre Ética na Informática. **Revista Espírito Livre**, nov/2009. Disponível em: <<http://www.gojava.org/files/artigos/EticaInformatica.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2011.

LEMOS, Ronaldo. **Propriedade intelectual**. Fundação Getúlio Vargas. 2011. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/25/Propriedade_Intelectual.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2011.

_____. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/banco/livro-direito-tecnologia-e-cultural-ronaldo-lemos>>. Acesso em 1 mar. 2011.

LIMA, José Edvaldo Albuquerque de. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos eletrônicos. **Revista Jurídica da Faculdade Paraibana**, FAP, João Pessoa, n. 1, 2010.

LOBATO, José Bento Monteiro. **Fábulas**. 1ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

LODI, Lucia Helena. **Ética e cidadania**: construindo valores na escola e na sociedade. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MARTINS, Margareth Maria Silva Chaves. **A importância do ensino da ética e dos valores morais na formação dos profissionais no campo das ciências jurídicas**. Brasília: CEUB/ICPD, 2010.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Cartilha do PROCON na Escola de Ensino Médio**. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/procon/cartilha_medio.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2011.

MOITA, Flavio Machado. **Ética profissional e relações interpessoais no trabalho**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas/CETAM, 2008.

MONTEIRO, Teresa Murcia Leite; CHACON, Márcia Josienne Monteiro. Um caso de ética profissional: a relação das empresas com o Conselho de Contabilidade. In: SEMINÁRIO ACADÊMICO DE CONTABILIDADE (SEACON), 10., 2005, Petrolina. **Anais...** Petrolina, SEACON, 2005.

PROCON Estadual do Espírito Santo. Manual do Consumidor. Disponível em <http://www.procon.es.gov.br/download/cartilha.pdf> Acesso em 01/03/2011.

ROCHA, Hilton Ricardo. Software & direito – dos contratos: licença de uso e serviços. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 42, jun. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1914>. Acesso em: 24 mar. 2011.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **Fundamentos éticos da estratégia empresarial**. 2001. Disponível em: <http://www.sel.eesc.usp.br/informatica/graduacao/material/etica/private/fundamentos_eticos_da_estrategia_empresarial.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2011.

SERTEK, Paulo. Desenvolvimento organizacional e comportamento ético. 2002. 222 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2002.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

VERDAN, Tauã Lima. **A Concepção de ética e de justiça**. 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/15808/1/A-Concepcao-de-Etica-e-de-Justica/pagina1.html#ixzz1PBEvkUvB>>. Acesso em: 1 mar 2011.

VERÍSSIMO, Carlos. **Comércio eletrônico: uma nova viagem ao mundo dos negócios**. SEBRAE: 2004. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/29DA3980CB58887383256E94004EDFB5/\\$File/NT0004F4F6.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/29DA3980CB58887383256E94004EDFB5/$File/NT0004F4F6.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

WHITAKER, Maria do Carmo; ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de. **Código de ética: conceitos**. 2007. Mimeografado.

Currículo da professora-autora



Graduada em Administração de Empresas, com Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde. Professora do IFES/Campus Colatina desde 2009, lecionando no Curso Técnico em Informática, ministrando as disciplinas de Relacionamento Humano no Trabalho e Empreendedorismo. Atua como Professora Especialista da disciplina de Ambientação em EaD, no Curso Técnico em Informática/e-Tec Brasil. Exerce sua atividade como Administradora há 12 anos, tendo atuado no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.



e-Tec Brasil
Escola Técnica Aberta do Brasil

ISBN 978-85-62934-02-5



9 788562 934025